



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de cooperação técnico-operacional que entre si celebram o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ nº 77.996.312/001-21, sediado na Praça Nossa Senhora de Salette s/n, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **NESTOR BAPTISTA** e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 83.279.448/0001-13, sediado na Rua Bulcão Viana, nº 90, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JUNIOR**, de acordo com a competência legal e regimental que lhe é conferida, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, consoante as cláusulas e condições a seguir delineadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo objetiva estabelecer conjugação de esforços entre os signatários com vista à obtenção de maior eficácia e racionalidade nos procedimentos relacionados a **sistematização e a disponibilização de jurisprudência resultantes das decisões plenárias**, mediante intercâmbio da estrutura técnica, em razão da congruência de atividades administrativas, de instrução de processos e de fiscalização institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC, na defesa do interesse público.

1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único – A estrutura técnica compreende a equipe de analistas, sistemas de informação e bases de conhecimento utilizados na atividade e sistematização de jurisprudência e no desenvolvimento e implantação do **Sistema de Jurisprudência – Via Juris, MAESTRO e Painel de Atividades**.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA EXECUÇÃO

A execução do presente acordo efetivar-se-á mediante iniciativa dos partícipes, que, diante de procedimento relacionado à salvaguarda do patrimônio público ou do interesse público, solicitarão o apoio necessário à consecução do objeto descrito na cláusula primeira.

§1º - O atendimento ao pedido de apoio se condiciona às disponibilidades de recursos humanos, materiais e estruturais do partícipe solicitado.

§2º - Para implementação das atividades referentes a cessão de direito de uso dos sistemas, o TCE/SC utilizará seus próprios recursos orçamentários, financeiros, tecnológicos, humanos e outros, separadamente e/ou conjuntamente, de acordo com as necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS REPRESENTANTES

O TCE/PR e o TCE/SC indicarão, respectivamente, quando necessário, seus representantes para fins de participarem da execução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES MÚTUAS

COMPETE AO TCE/PR:

- a) Ceder, no prazo pactuado neste instrumento, o direito de uso dos sistemas **VIA JURIS, MAESTRO e Painel de Atividades**.

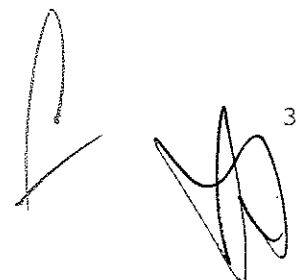


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- b) Estabelecer o uso comum de uma ferramenta capaz de oferecer os serviços de repositório de arquivos, permitindo o controle de acesso a usuários e controle de versionamento de documentos, com objetivo de manter as cópias dos códigos-fontes, das documentações, do registro de comunicações e do envio de mensagens entre as partes;
- c) Fornecer acesso ao TCE/SC a esta ferramenta, para que os usuários designados por este, tenham pleno acesso as suas funcionalidades;
- d) Manter atualizado o repositório de arquivos, na medida em que as alterações sejam realizadas nos sistemas e seus módulos, bem como nas documentações técnicas referentes aos mesmos;
- e) Estabelecer na vigência da cessão de uso, reunião conjunta, presencial ou via vídeo conferência, dos responsáveis pelo sistema, para apresentação de procedimentos, experiências e inovações em sua utilização;
- f) Viabilizar a troca de informações, experiências e conhecimento com vistas ao aperfeiçoamento dos sistemas consignados nesta Cooperação e de melhorias de práticas operacionais de fiscalização;
- g) Arcar com os custos e demais despesas de deslocamento de servidor do TCE/SC caso requerido pelo TCE/PR.

COMPETE AO TCE/SC:

- a) Usar os sistemas de propriedade do TCE/PR exclusivamente na consecução do desenvolvimento de suas atividades de controle externo;
- b) Zelar pela integridade do sistema, protegendo-o, estando vedado a sua cessão ou comercialização a terceiros;
- c) Comunicar e ceder ao TCE/PR as inovações a serem introduzidas no sistema - após a autorização deste - que aperfeiçoem tecnicamente ou melhorem seu desempenho como instrumento de controle das contas públicas;



3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- d) Mediante prévia autorização do TCE/PR, representada pela sua Diretoria de Tecnologia de Informação – DTI, proceder a alterações e adequações no sistema disponibilizado, desde que resguardado, de forma expressa, o direito de propriedade do Cedente;
- e) Comunicar ao TCE/PR, de imediato e em caráter emergencial, quaisquer eventuais inconsistências no funcionamento do sistema ou em um dos seus componentes que comprometam a integridade e correção dos dados por ele processados ou das informações por ele disponibilizadas;
- f) Manter atualizado o repositório comum de documentos disponibilizado pelos TCE/PR na medida em que alterações sejam realizadas nos sistemas, bem como nas documentações técnicas referentes as mesmas;
- g) Promover o aprimoramento dos sistemas, no que diz respeito a melhoria da aplicação, em especial na usabilidade do portal de consultas de jurisprudência;
- h) Colaborar e compartilhar a criação de novos termos do dicionário de termos (Tesauros);
- i) Repassar implementações e melhorias futuras no sistema cedido;
- j) Ceder, quando possível, conhecimento, sistemas ou outros artefatos de tecnologia da informação de interesse do TCE/PR;
- k) Estabelecer na vigência da cessão de uso, reunião conjunta, presencial ou via vídeo conferência, dos responsáveis pelo sistema, para apresentação de procedimentos, experiências e inovações em sua utilização;
- l) Viabilizar a troca de informações, experiências e conhecimento com vistas ao aperfeiçoamento dos sistemas consignados nesta Cooperação e de melhorias de práticas operacionais de fiscalização;
- m) Arcar com os custos e demais despesas relativas à implantação do sistema, inclusive de deslocamento de servidor do TCE/PR caso requerido pelo TCE/SC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA — DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os representantes das partes, a fim de assegurar o sigilo das informações envolvidas nas atividades decorrentes do presente ajuste, se obrigam a compromissar os servidores ou terceiros designados a preservar a utilização dos dados que lhes forem fornecidos, vedando sua divulgação ou transferência a qualquer título, sob pena das cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

O TCE/PR é o único e exclusivo proprietário da tecnologia cedida (**Sistema de Jurisprudência – VIA JURIS, MAESTRO, e Painel de Atividades**), estando a propriedade intelectual protegida por tratados internacionais e pelas Leis n.ºs. 6909/98 e 9610/98, que regulam o Direito Autoral no Brasil.

§1º - o **Sistema de Jurisprudência – VIA JURIS, MAESTRO e Painel de Atividades**, objetos de cessão, os nomes, logotipos e outros materiais de suporte, a que se refere o presente Termo de Cooperação, não poderão ser objeto de doação, venda, locação, sublocação, cessão, transmissão, empréstimo, transferência, total ou parcial pelo TCE/SC a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA — DOS RECURSOS

A execução do presente acordo não implica a transferência de recursos financeiros entre as partes. Eventuais despesas deverão correr por conta das dotações orçamentárias das instituições signatárias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único - Caso haja necessidade de financiamento de eventual procedimento, as partes se comprometem a conjugar esforços na consecução de recursos para cobrirem os custos, por conta das suas respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da data da sua publicação no Diário Oficial do TCE/PR, podendo ser modificado via termo aditivo conforme o interesse, oportunidade e conveniência de ambas instituições, em comum acordo.

Parágrafo Único - A continuidade da cooperação após o término do prazo estabelecido neste termo se dará por meio de novo Termo de Cooperação firmado entre os partícipes, conforme interesse, oportunidade e conveniência de ambas instituições.

CLÁUSULA NONA — DA EXTINÇÃO

A presente avença extinguir-se-á:

- a) Pela manifestação por escrito de vontade de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preservados os direitos e obrigações assumidas;
- b) Pelo descumprimento de alguma de suas cláusulas por qualquer das partes;
- c) Pela superveniência de fatos que tornem materialmente inexequível o acordo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

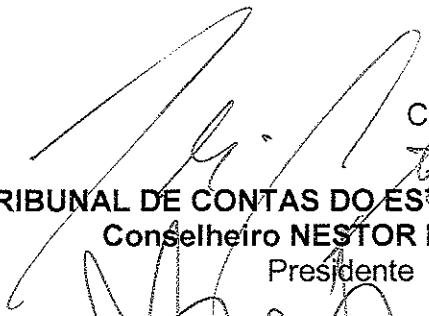
A publicação do extrato deste instrumento será promovida pelo TCE/PR e TCE/SC em seus respectivos Diários Oficiais, às suas expensas, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é a capital do Estado do Paraná, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surta todos os efeitos legais.

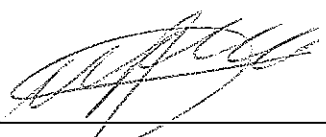
Curitiba, 13 de dezembro de 2019.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Presidente


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Conselheiro ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JUNIOR
Presidente

Testemunhas:


Nome: EVANDRO BECK 30021
CPF: 052.652.309-60


Nome: Adircelio de Moraes Ferreira Junior
CPF: Mat. 1.114-6
923.276.219-68



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PLANO DE TRABALHO PARA TERMO DE COOPERAÇÃO

Em atendimento às prerrogativas legais descritas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especificamente em seu art. 116, será descrito abaixo o Plano de Trabalho referente ao presente Acordo de Cooperação Técnica.

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina	ENDEREÇO: Rua Bulcão Viana, 90, Centro, Florianópolis, SC
ESFERA ADMINISTRATIVA: Órgão Público	DDD/TELEFONE: (48) 32213600
NOME DO RESPONSÁVEL: ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR	CARGO: Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Tribunal de Contas do Estado do Paraná	ENDEREÇO: Praça Nossa Sra. de Salette, S/N
ESFERA ADMINISTRATIVA: Órgão Público	DDD/TELEFONE: (41) 3350-1616
NOME DO RESPONSÁVEL: NESTOR BAPTISTA	CARGO: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

TÍTULO DO PROJETO: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o Tribunal de Contas de Estado do Santa Catarina.	PERÍODO DE EXECUÇÃO: O presente acordo de cooperação técnica terá eficácia a partir de sua assinatura e vigência pelo prazo de 60 (sessenta meses) a contar de sua publicação.
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Estabelecer as condições que regularão o acordo de cooperação técnica que tem por objeto promover o intercâmbio de tecnologias, conhecimentos, informações e bases de dados entre os partícipes, que possam ser utilizadas em atividades de competência do TCE/PR e do TCE/SC.	

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: A presente parceria é relevante, tendo em vista que conferirá maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública e contribuirá para melhoria da Administração Pública por meio da transferência de tecnologias, conhecimentos e do acesso a sistemas e informações constantes de bases de dados a cargo dos partícipes.

3 - META E FASES DE EXECUÇÃO

META: O compartilhamento de soluções e conhecimentos, visando o aprimoramento dos sistemas e das atividades institucionais das Cortes de Contas.
--



FASES DE EXECUÇÃO:

1. Aprovação e assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre as partes;
2. Estabelecimento de rotinas periódicas de disponibilização de códigos-fonte, estruturas de dados e informações entre os partícipes, preferencialmente por meio eletrônico, observadas as limitações técnicas e legais;
3. Desenvolvimento e compartilhamento de tecnologias, do intercâmbio de conhecimentos e de informações, de sistemas e de bases de dados entre os partícipes, em especial:
 - 3.1. O TCE/PR viabilizará ao TCE/SC o acesso remoto a ferramenta de repositório e compartilhamento de arquivos e mensagens, observadas as limitações técnicas e legais;
 - 3.2. O TCE/PR disponibilizará ao TCE/SC os códigos-fonte e documentações acerca dos sistemas **VIA JURIS, MAESTRO e Painel de Atividades**, observadas as limitações técnicas e legais;
 - 3.3. O TCE/PR disponibilizará ao TCE/SC as bases de dados do Tesouro e as bases de dados de configurações dos sistemas, por meio do repositório de arquivos, observadas as limitações técnicas e legais;
 - 3.4. O TCE/SC disponibilizará ao TCE/PR aperfeiçoamentos e inovações a serem introduzidas nos sistemas, por meio do repositório de arquivos, observadas as limitações técnicas e legais;

4 - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente termo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.



5 – DAS ATRIBUIÇÕES MÚTUAS

Constituem atribuições dos partícipes, por intermédio das unidades e órgãos que integram a sua estrutura.

Compete ao TCE/PR:

- a) Ceder, no prazo pactuado neste instrumento, o direito de uso dos sistemas **VIA JURIS, MAESTRO e Painel de Atividades.**
- b) Estabelecer o uso comum de uma ferramenta capaz de oferecer os serviços de repositório de arquivos, permitindo o controle de acesso a usuários e controle de versionamento de documentos, com objetivo de manter as cópias dos códigos-fontes, das documentações, do registro de comunicações e do envio de mensagens entre as partes;
- c) Fornecer acesso ao TCE/SC a esta ferramenta, para que os usuários designados por este, tenham pleno acesso as suas funcionalidades;
- d) Manter atualizado o repositório de arquivos, na medida em que as alterações sejam realizadas nos sistemas e seus módulos, bem como nas documentações técnicas referentes aos mesmos;
- e) Comunicar ao TCE/SC, de imediato e em caráter emergencial, quaisquer eventuais inconsistências no funcionamento do sistema ou em um dos seus componentes que comprometam a integridade e correção dos dados por ele processados ou das informações por ele disponibilizadas;
- f) Estabelecer na vigência da cessão de uso, reunião conjunta, presencial ou via vídeo conferência, dos responsáveis pelo sistema, para apresentação de procedimentos, experiências e inovações em sua utilização;
- g) Viabilizar o intercâmbio de conhecimento e informações com vistas ao aperfeiçoamento dos sistemas consignados nesta Cooperação e às melhorias de práticas operacionais relacionadas a sistematização de jurisprudências.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- h) Arcar com os custos e demais despesas de deslocamento de servidor do TCE/SC caso requerido pelo TCE/PR.

Compete ao TCE/SC:

- a) Usar os sistemas de propriedade do TCE/PR exclusivamente na consecução do desenvolvimento de suas atividades de controle externo;
- b) Zelar pela integridade do sistema, protegendo-o, estando vedado a sua cessão ou comercialização a terceiros;
- c) Comunicar e ceder ao TCE/PR as inovações a serem introduzidas no sistema, após a autorização deste que aperfeiçoem tecnicamente ou melhore seu desempenho como instrumento de controle das contas públicas;
- d) Mediante prévia autorização do TCE/PR, representada pela sua Diretoria de Tecnologia de Informação – DTI, proceder a alterações e adequações no sistema disponibilizado, desde que resguardado, de forma expressa, o direito de propriedade do Cedente;
- e) Comunicar ao TCE/PR, de imediato e em caráter emergencial, quaisquer eventuais inconsistências no funcionamento do sistema ou em um dos seus componentes que comprometam a integridade e correção dos dados por ele processados ou das informações por ele disponibilizadas;
- f) Manter atualizado o repositório comum de documentos disponibilizado pelos TCE/PR na medida em que alterações sejam realizadas nos sistemas, bem como nas documentações técnicas referentes as mesmas;
- g) Promover o aprimoramento dos sistemas, no que diz respeito a melhoria da aplicação, em especial na usabilidade do portal de consultas de jurisprudência;
- h) Colaborar e compartilhar a criação de novos termos do dicionário de termos (Tesauros);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- i) Estabelecer na vigência da cessão de uso, reunião conjunta, presencial ou via vídeo conferência, dos responsáveis pelo sistema, para apresentação de procedimentos, experiências e inovações em sua utilização;
- j) Viabilizar a troca de informações, experiências e conhecimento com vistas ao aperfeiçoamento dos sistemas consignados nesta Cooperação e de melhorias de práticas operacionais de fiscalização;
- k) Arcar com os custos e demais despesas relativas à implantação do sistema, inclusive de deslocamento de servidor do TCE/PR caso requerido pelo TCE/SC.

APROVAÇÃO PELOS PARTICIPES

APROVADO, após análise técnica.

Curitiba, 13 de dezembro de 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Conselheiro **Nestor Baptista**
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**
Presidente

